



## RESOLUÇÃO Nº. 26 - CONSEPE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera letra b e acrescenta mais um parágrafo no art. 25. do Capítulo VIII, Art. 37 e letra c do art. 43 do Capítulo IX, §2º do art. 48. e art. 50. do Capítulo XI, letra b e c do art. 51. do Capítulo XII, art. 59. e §2º art. 61. do Capítulo XIV, Parágrafo Único do art. 65. do Capítulo XV, letra a do art. 80., letra a do art. 81. e art. 82 do Capítulo XVIII, letra h do art. 88. do Capítulo XX, art. 101., art. 102., art. 103., art. 104., art. 105 e art. 107 do Capítulo XXII do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 30/10/2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a letra b e acrescenta mais um parágrafo no art. 25. do Capítulo VIII, Art. 37 e letra c do art. 43 do Capítulo IX, §2º do art. 48. e art. 50. do Capítulo XI, letra b e c do art. 51. do Capítulo XII, art. 59. e §2º art. 61. do Capítulo XIV, Parágrafo Único do art. 65. do Capítulo XV, letra a do art. 80., letra a do art. 81. e art. 82 do Capítulo XVIII, letra h do art. 88. do Capítulo XX, art. 101., art. 102., art. 103., art. 104., art. 105 e art. 107 do Capítulo XXII do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### *Capítulo VIII – Da Matrícula*

*Art. 25. Para matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:*

*b) cópia autenticada do diploma de graduação ou certidão autenticada pela instituição de origem, atestando a conclusão do curso de graduação, para o mestrado;*

*§1º O candidato estrangeiro deverá procurar a Embaixada do Brasil em seu país onde será informado sobre a documentação necessária que inclui obrigatoriamente, histórico escolar, cópia do diploma de graduação.*

*§2º A admissão diretamente no doutorado ou mudança de nível do mestrado para o doutorado será decidida pelo Colegiado do Programa.*

## Capítulo IX – Do Regime Didático

Art. 37. *As exigências que não conferem ou não integralizam créditos previstos no art. 80. ou no art. 81. deste Regulamento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:*

- Q - Em andamento;*
- S - Satisfatório; e*
- N - Não-Satisfatório.*

Art. 43. *Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:*

- c) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida da pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;*

## Capítulo XI – Plano de Estudo

Art. 48. *O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, da área de concentração e do domínio conexo, bem como a área de pesquisa para a dissertação ou tese.*

§2º *Até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos, exigidos no art.80. ou no art. 81. deste Regulamento, poderá ser obtido em disciplinas não pertencentes ao Programa, se houver justificativa do orientador e recomendação do Colegiado do Programa.*

Art. 50. *O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no art. 80. ou no art. 81. deste Regulamento.*

## Capítulo XII – Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 51. *O aluno deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro (inglês para o mestrado e, além do inglês, espanhol, francês ou alemão para o doutorado) através das seguintes alternativas:*

- b) aprovação em disciplina(s) do(s) referido(s) idioma(s) reconhecida(s) pela Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG;*
- c) apresentação de comprovante (certificado ou diploma) de suficiência no(s) referido(s) idioma(s) reconhecidos pela Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG.*

## Capítulo XIV – Do Aproveitamento de Crédito obtidos fora da UFVJM

Art. 59. *A UFVJM poderá aproveitar créditos obtidos em programas reconhecidos ou recomendados pelo órgão competente, relativos a disciplinas compatíveis com o Programa ao qual estiver vinculado o estudante, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido nos art. 80. e 81. deste Regulamento*

Art. 61. *O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.*

§2º Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) e a(s) oferecida(s) na UFVJM, competirá à Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderá(ão) ser aproveitado(s), observando-se o disposto nos art. 36. e no art. 65. deste Regulamento

#### *Capítulo XV – Do Exame de Qualificação*

*Art. 65. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.*

*Parágrafo único Ao estudante matriculado em Estágio de Docência será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja a única disciplina faltante para cumprimento do plano de estudos, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no 81. deste Regulamento.*

#### *Capítulo XVIII – Do Título Acadêmico*

*Art. 80. O título de Magister Scientiae será conferido ao estudante que:*

a) *completar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um e sete décimos);*

*Art. 81. O título de Doctor Scientiae será conferido ao estudante que:*

a) *completar, no mínimo 16 (dezesesseis) créditos, caso possua o título de Mestre ou Magister Scientiae, ou 32 (trinta e dois) créditos, caso possua apenas o diploma de graduação, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um e sete décimos);*

*Art. 82. Além das exigências especificadas nos art. 80. e 81., o Colegiado do Programa poderá estabelecer outras exigências, desde que devidamente fundamentadas e justificadas.*

#### *Capítulo XX – Dos Estudantes não vinculados*

*Art. 88. Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos*

h) *cópia do Título de Eleitor; com comprovante da última eleição ou Certidão atualizada do Cartório Eleitoral;e*

#### *Capítulo XXII – Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes*

*Art. 101. A estabilidade do núcleo de docentes permanentes dos Programas será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelos Colegiados dos Programas e pela Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG, sendo que para serem credenciados como*

*docentes permanentes dos Programas e nesta condição permanecerem, os professores/pesquisadores, além de atenderem as condições estabelecidas pelo artigo art. 98. deste Regulamento, deverão:*

*Art. 102. Os docentes permanentes que não atenderem ao disposto estabelecido pelo art. 98. serão descredenciados do núcleo de docentes permanentes pelos Colegiados dos Programas, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG. Os docentes descredenciados, a critério dos Colegiados, poderão integrar a categoria de docente colaborador que trata o art. 100. deste Regulamento.*

*Art. 103. Uma vez atendidos aos dispostos definidos pelos artigos art. 98. e art. 101. os docentes descredenciados poderão, ao final do triênio subsequente, solicitar ao Colegiado o seu credenciamento como docente permanente do programa em que esteve vinculado ou qualquer outro programa de pós-graduação.*

*Art. 104. Os docentes que obtiveram os seus títulos de doutorado a menos de três anos e que atendam as condições estabelecidas pelos art. 98. e art. 101. e tenham experiência na orientação de bolsistas de iniciação científica ou monografias de conclusão de curso, a critério dos Colegiados dos Programas, poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores a qualquer momento.*

*Art. 105. Os docentes efetivos recém-empossados poderão, a critério dos Colegiados dos Programas, ser enquadrados a qualquer momento como docentes permanentes ou colaboradores desde que assumam o compromisso formal de cumprir no triênio seguinte ao credenciamento as condições estabelecidas pelos art. 98. e art. 101. deste Regulamento.*

*Art. 107. Respeitando-se a legislação em vigor e as normas regimentais da UFVJM, os casos omissos ou não previstos nesta resolução serão discutidos e resolvidos pelos Colegiados dos Programas, sendo que as decisões dos Colegiados deverão, a seus critérios, ser homologadas pela Diretoria de Pós-Graduação/PRPPG.*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 30 de outubro 2009.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE/UFVJM**